



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional de Organização e Administração Pública



Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

Circular/DROAP/2014/56

2014/10/02

ASSUNTO: BANCO DE HORAS – TRABALHO SUPLEMENTAR.

Os serviços da administração regional, enquanto empregadores públicos, firmaram com diversas estruturas sindicais Acordos Coletivos de Empregador Público, os quais vieram permitir, em benefício dos trabalhadores e da administração, melhorar as relações de emprego público, como sejam, entre outras medidas, a redução do período normal de trabalho de 8 horas diárias e 40 semanais para as 7 diárias e 35 semanais e a possibilidade do recurso ao banco de horas.

O banco de horas permite que nos serviços em que, por força das suas funções, haja acréscimos substanciais de trabalho em determinadas épocas do ano se possa recorrer a um acréscimo diário de 2 horas e a um máximo de 45 horas por semana.

Por sua vez, os trabalhadores chamados a prestar trabalho nestas circunstâncias, não vão, no total, prestar mais horas de trabalho, porquanto as horas prestadas em acréscimo conferem-lhes o direito a reduzir, futuramente, a sua prestação de trabalho/horário gozando esse crédito de horas/dias na época que lhes for mais conveniente.

Estas medidas abrangem igualmente os trabalhadores da administração regional não sindicalizados que aqueles não se oponham no prazo legalmente estabelecido.

Na resposta mencionada, sempre, o nosso n.º Circular/DROAP/2014/...





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional de Organização e Administração Pública

Assim, visando garantir a continuação da estabilidade da prestação do trabalho público, bem como o regular funcionamento dos serviços da Administração Regional, encarrega-me o Senhor Vice-Presidente do Governo de transmitir a seguinte determinação:

1. Sempre que o recurso à prestação de trabalho através do banco de horas se inviabilize, por razões imputadas ao trabalhador, fica vedada a atribuição, a esse trabalhador, de trabalho suplementar nos dias úteis de trabalho, na medida em que só nestes dias se pode verificar o recurso ao banco de horas.
2. A situação referida no ponto anterior poderá ser colmatada, por recurso à admissão de trabalhador, designadamente, por recurso à contratação a termo resolutivo ou aos programas ocupacionais nos termos legais, mediante proposta devidamente fundamentada que demonstre, inequivocamente, a insuficiência dos recursos humanos existentes nesse serviço para assegurar essas situações.

O DIRETOR REGIONAL

Victor Jorge Ribeiro Santos



Palácio dos Capitães Gerais - 9701-902 Angra do Heroísmo
Tel. 295 402 300 - Fax 295 213 959
Correio Eletrónico: yogr.droap@azores.gov.pt

